Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. Com. - B. de Mendonça.

Lei nº 1539, de 16 de abril de 1968.

Aceita doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a receber, em doação, que lhes fará José Pereira de Almeida, um terreno medindo 50,00 ms. de frente por 50,00 de fundo, situado na Vila de Aparecida de Minas, neste Município, confinando por todos os lados com terrenos do doador.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º, destina-se ao novo prédio escolar da localidade, construindo com verba federal em cooperação com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Na outorga da escritura, fica decretada isenção fiscal sôbre quaisquer tributos municipais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei per-

tencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 16 abril - 1968.
[illegible]
Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com. - B. Mendonça.

Lei nº 1540, de 16 de abril de 1968.

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta na fazenda "Córrego Alegre", dêste Município, com a denominação de "Ruy Barbosa".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do pessoal da Prefeitura, mais um cargo de professor rural, com os vencimentos de Cr$ 65,00 por mês.

Art. 3º - A despêsa com a manutenção da escola de que trata o esta lei, correrá por conta de verba própria já consignada em orçamento para o ano em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei